CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON E JESSICA MOREIRA FERREIRA, na forma abaixo:

As Partes:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON, entidade nacional de administração do desporto, associação de fins não-econômicos, sediada à SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial, Bloco B Sala 114 - Jardim Botânico — Brasília-DF CEP: 71.681-125, Inscrita no CNPJ sob o nº 40.738.924/0001-04 ("CBTRI"), neste ato, representada por seu Presidente ERNESTO TEIXEIRA PITANGA, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade nº 228468590, expedido pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 326.856.105-53, residente na Rua Caatiba, 10 — Itapuã, Salvador/BA, CEP 41.635-250; e

Jessica Moreira Ferreira, brasileira, solteira, atleta não profissional de Triathlon, portador da carteira de identidade nº 403.765.766, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 362.324.928-97, residente na Rua Antonieta Aleixo de Souza 350, Conjunto Habitacional Margarida Raymundo Berchieri / Jaboticabal SP - CEP 14890-250 ("ATLETA").

CONSIDERANDO:

- a) as finalidades estatutárias da CBTRI no sentido de dirigir a prática do Triathlon no território nacional, bem como representar o Triathlon brasileiro em competições internacionais;
- b) a competência da CBTRI para indicar os atletas de Triathlon que representam o Brasil em competições internacionais promovidas pela World Triathlon, entidade à qual a CBTRI é filiada;
- c) a atribuição da CBTRI de indicar ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) entidade à qual a CBTRI é filiada os atletas de Para Triathlon que representam o Brasil em Jogos Paralímpicos, Jogos Para Panamericanos e outros eventos multiesportivos nos quais compete ao CPB a formação da delegação brasileira;

Sm

Página 1 de 10

- d) que a CBTRI, visando cumprir todas essas finalidades, competências e atribuições, leva a efeito o Projeto Seleção Brasileira de Para Triathlon ("Projeto");
- e) que a ATLETA apresenta resultados esportivos e preenche todos os requisitos técnicos necessários para integrar o Projeto;
- f) que o Projeto tem como uma de suas vertentes, como meio de suporte à prática esportiva de alto rendimento, o oferecimento de incentivos materiais aos atletas que o integram, consoante autoriza o art. 3º, §1º, II da Lei nº 9.615/98;

têm entre si justo e acordado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições que mútua e reciprocamente se outorgam e aceitam, a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

- 1.1. O presente instrumento tem como objeto o provimento de incentivo material a ATLETA, no âmbito do Projeto, para suporte de seu desenvolvimento na prática do Para Triathlon em alto rendimento.
- 1.2. A **ATLETA** não prestará qualquer serviço à **CBTRI**, nem lhe dará, pelos recursos recebidos, qualquer contraprestação além do cumprimento condições elencadas na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 1.3. A ATLETA não estará subordinado à CBTRI, de modo que não haverá qualquer vínculo trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do compromisso da CBTRI

- 2.1. A CBTRI compromete-se a envidar seus melhores esforços para:
- l planejar, organizar, executar, coordenar e avaliar ações de suporte ao desenvolvimento esportivo da ATLETA, no âmbito do Projeto;
- II proporcionar passagens, hospedagem e alimentação durante os treinamentos, concentrações e competições oficiais, quando a ATLETA for convocada para tal fim, sempre quando possível de acordo com a disponibilidade orçamentaria da CBTRI e com o plano de trabalho ajustado para cada ação;
- III emitir os seguros de assistência de viagem para os treinamentos, concentrações e competições oficiais, quando a ATLETA for convocada para tal, sempre quando possível de acordo com a disponibilidade orçamentaria da CBTRI e com o plano de trabalho ajustado para cada ação;

Im

IV – facilitar o acesso ao apoio médico-desportivo sempre que a ATLETA estiver a serviço da equipe brasileira, sempre que possível de acordo com a disponibilidade orçamentária da CBTRI;
 V - fornecer ou autorizar o uso de uniformes de viagem, treinamento e competição;

Vi - proporcionar assistência a ATLETA, com acompanhamento da Comissão Técnica e de outros profissionais que, a critério da CBTRI e de acordo com a disponibilidade orçamentária, sejam necessários;

VII - sempre que possível, fornecer os equipamentos e materiais adequados e indispensáveis ao treinamento da ATLETA;

VIII - estabelecer interface com órgãos esportivos internacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA — Das condições para participação no Projeto

- 3.1. A ATLETA concorda em colaborar com a CBTRI na promoção do Triathlon, exercendo suas atividades esportivas de acordo com o esperado pela CBTRI para atletas de alto rendimento que são referência no esporte nacional e preservando condutas que contribuam para o fomento, o desenvolvimento e o resguardo da imagem da CBTRI e do Triathlon nacional. Para tanto, compromete-se a:
- apresentar recibos e comprovantes de todas as despesas custeadas pela CBTRI (por exemplo, recibos de embarque boarding pass e recibos de auxílio viagem), no prazo de até 07 dias úteis após o encerramento da competição ou treinamento;
- ll cumprir o plano de preparação e competições elaborado pelo treinador do atleta, com a concordância da Direção Técnica Nacional – DTN da CBTRI, inclusive apresentando-se para os treinamentos nos locais e períodos determinados pelo treinador;
- III comportar-se, dentro ou fora dos locais de treinamento e competição, e inclusive em redes sociais, com urbanidade e cordialidade de forma a valorizar a imagem do Triathlon, da Seleção Brasileira e do Brasil, bem como das entidades a que representa;
- IV conhecer, aceitar, respeitar e cumprir as normas, códigos de ética e demais procedimentos estabelecidos pela legislação brasileira, pela CBTRI, pelo CPB, pelo Comitê Paralímpico Internacional, pela World Triathlon, pela WADA e demais órgãos nacionais ou internacionais que regulem a prática do Triathlon;
- V ceder, pelo período de vigência deste Contrato, à CBTRI, ao CPB e aos patrocinadores dessas entidades o direito de uso (em quaisquer meios de comunicação, inclusive plataformas digitais e redes sociais, e para quaisquer fins) do seu nome, apelido, voz e imagem, os quais poderão ser captados em treinamentos, competições oficiais e extra-oficiais, eventos promocionais e entrevistas;
- VI ficar à disposição da CBTRI ou de seus patrocinadores para participar de entrevistas com a imprensa, sempre que solicitado, desde que não interfira em sua programação de treinamentos e competições, devendo eventual impossibilidade de comparecimento ser devidamente justificada pela ATLETA em tempo hábil;

Página 3 de 10



- comparecer aos eventos nos quais a CBTRI ou seus patrocinadores tenham interesse VII comercial, publicitário e/ou outros de qualquer natureza, quando comunicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias e desde que não interfira em sua programação de treinamentos e competições, devendo eventual impossibilidade de comparecimento ser devidamente justificada pela ATLETA em tempo hábil;
- participar de cerimônias e solenidades realizadas por entes públicos ou privados sempre que solicitado pela CBTRI em função da importância institucional de representação do Triathlon no respectivo evento, devendo eventual impossibilidade de comparecimento ser justificada pela ATLETA em tempo hábil;
- participar de atividades sociais, educacionais, promocionais e de divulgação da CBTRI IX ou de seus patrocinadores, ficando em disponibilidade para todo tipo de promoção que venha a ser feita, desde que não vá de encontro aos princípios da moral e dos bons costumes, respeitando-se sempre o calendário das competições aprovadas, horários de repouso e treinamentos:
- participar de atividades e campanhas publicitárias para divulgação da CBTRI e/ou do X -Triathlon, pelo prazo deste instrumento e por todo e qualquer meio de comunicação e divulgação, inclusive plataformas digitais e redes sociais;
- utilizar sempre os uniformes oficiais fornecidos pela CBTRI ou pelo CPB para X1 treinamento, competição e viagem no âmbito do Projeto, mantendo visíveis os logotipos e marcas dos patrocinadores da CBTRI e/ou do CPB;
- mencionar o apoio que recebe da CBTRI em declarações e entrevistas dadas a órgãos de imprensa, bem como em publicações em suas redes sociais;
- não se referir depreciativamente, com palavras, gestos ou atitudes, por qualquer meio, à CBTRI, ao Comitê Paralímpico Brasileiro ou aos dirigentes e patrocinadores dessas entidades; seguir as normas de conduta moral e esportiva compatíveis com sua condição de exemplo para a juventude do país, abstendo-se de praticar atos ilícitos e/ou imorais;
- conhecer as substâncias, técnicas, práticas e produtos proibidos considerados como XV violações às normas antidopagem da WADA (Agência Mundial Antidoping) e não as utilizar;
- ceder, por prazo indeterminado e sem limite de quantidade de veiculações, reveiculações, emissões, retransmissões, publicações, número de inserções, cópias, reproduções e exemplares, os direitos de uso de sua imagem, voz, nome e apelido, para uso pela CBTRI e seus patrocinadores para quaisquer fins (inclusive institucionais e publicitários), em território nacional ou mesmo no exterior, e por quaisquer meios de comunicação existentes, mesmo que não estejam efetivamente disponíveis em território brasileiro, tais como, mas não limitado a, televisão (TV aberta, circuito fechado, TV por assinatura, pay-perview, vídeo-on-demand, TV interativa, streaming dentre outras), internet, plataformas digitais, redes sociais, rádio, jornais, outdoors, revistas, banners, cartazes, front light, back light, folders, folhetos, volantes;



XVII - manter íntegra e ilibada sua imagem, inclusive não a ofertando, bem como o seu nome, apelido ou voz para ações concorrentes da CBTRI ou de seus patrocinadores;

XVIII - dedicar-se à prática esportiva, não exercendo atividades de qualquer natureza incompatíveis com as finalidades e propósitos da modalidade e da adequada preparação de alto rendimento;

XIX - assumir o compromisso de não modificar no todo ou em parte, de não cobrir de qualquer forma, a marca, o símbolo e o nome da CBTRI ou do seu fornecedor de equipamento esportivo e patrocinadores constantes dos uniformes oficiais, bem como de não usar, simultaneamente com os uniformes oficiais, nem de exibir, por qualquer forma, qualquer outra roupa ou acessório não autorizado expressamente pela CBTRI;

XX - não celebrar com terceiros contrato de cessão de imagem para produtos que possam, direta ou indiretamente, atentar contra a ética do esporte, tais como bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados, ou que contenham mensagens de conteúdo discriminatório de qualquer natureza;

XXI - manter controle adequado de alimentação e repouso nas folgas durante o período de treinamento, concentração e competição, evitando práticas incompatíveis com o preparo físico de atleta;

XXII - estar gozando de perfeita saúde para os treinamentos e jogos, e assumir total responsabilidade por qualquer enfermidade que possa vir a se manifestar;

XXIII - submeter-se a controles periódicos médicos, físicos e técnicos solicitados por profissionais indicados pela CBTRI e/ou pelo CPB;

XXIV - submeter-se a exames antidoping de caráter aleatório, em competições ou fora dela, determinados pela CBTRI ou qualquer outra entidade com atribuição para tanto;

XXV - participar do Campeonato Brasileiro de Para Triathlon 2022 realizado pela **CBTRI**, exceto se na mesma data estiver convocado e representando a entidade em Competição Internacional de interesse da mesma;

XXVI - informar por escrito à CBTRI, de imediato, quaisquer alterações no seu enquadramento técnico, bem como quaisquer lesões;

XXVII - atender e responder os contatos efetuados por quaisquer colaboradores da CBTRI, independentemente do tema em questão;

XXVIII - participar de reuniões, seminários, webinars e/ou treinamentos institucionais sempre que solicitado pela CBTRI.

3.2. O descumprimento ou perda de qualquer das condições previstas nesta Cláusula poderá ensejar, a critério única e exclusivamente da CBTRI: (i) a desconvocação da ATLETA, (ii) a suspensão imediata do fornecimento de incentivos materiais a ATLETA, total ou parcialmente, (iii) a rescisão unilateral deste Contrato pela CBTRI e/ou (iv) a restituição da totalidade dos incentivos materiais que tenham sido recebidos pela ATLETA com base neste Contrato. A adoção de uma ou mais dessas medidas pela CBTRI não prejudica o direito de cobrança por



eventuais perdas e danos, nem sanções de natureza disciplinar pela CBTRI e/ou por quaisquer outros órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA - Dos incentivos materiais

- 4.1. A CBTRI disponibilizará a ATLETA, a título de bolsa incentivo, o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser pago em 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais, até o 5° (quinto) dia útil de cada mês, contra a apresentação do correspondente recibo.
 - 4.1.1. A ATLETA ficará impedida de receber qualquer nova parcela caso não tenha entregado à CBTRI quaisquer dos recibos originais relativos aos valores recebidos em todos os meses anteriores. Nesta hipótese, o pagamento somente voltará a ser realizado quando a CBTRI receber o(s) recibo(s) original(is) pendente(s).
 - 4.1.2. Para evitar a suspensão dos pagamentos na forma do item 4.1.1, a ATLETA deve assegurar que o recibo original seja recebido pela CBTRI até o dia 20 de cada mês.
 - 4.1.3. Sem prejuízo do disposto acima, a CBTRI poderá condicionar o pagamento da bolsa à apresentação de documentos por parte da ATLETA (inclusive documentos correspondentes aos incentivos de que trata o item 4.2), a fim de garantir a regularidade do repasse considerando os princípios regentes da utilização dos recursos descentralizados pelo CPB e pelo COB.
- 4.2. Além do pagamento da bolsa, a CBTRI poderá oferecer a ATLETA outros incentivos materiais, tais como custeio de viagens para competições ou treinamentos (incluindo, por exemplo, bilhetes aéreos, hospedagens e ajuda de custo) e pagamento de inscrições em competições internacionais. A ATLETA declara concordar que esses incentivos materiais são mera faculdade da CBTRI e dependem de verificação de critérios técnicos e disponibilidade orçamentária.
- 4.3. Em relação a todo e qualquer incentivo material provido pela CBTRI (incluindo a bolsa), a ATLETA deverá observar o disposto no item 3.1, I, sob pena de se sujeitar ao previsto no item 4.1.3 e na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA — Da necessidade de apresentação de documentos e das consequências de seu descumprimento

5.1. As Partes reconhecem e concordam que os incentivos materiais fornecidos pela CBTRI (inclusive a bolsa) a ATLETA são predominantemente custeados com recursos da Lei nº





- 13.756/2018 que são descentralizados pelo CPB ou pelo COB à CBTRI. As Partes reconhecem, ainda, que a aplicação desses recursos é regida pelos instrumentos normativos editados pela respectiva entidade descentralizadora (CPB ou COB).
- 5.2. As Partes reconhecem e concordam que, em função da natureza dos recursos e das normas provenientes do CPB e do COB, a CBTRI é obrigada a prestar contas de toda e qualquer despesa efetuada com tais recursos, inclusive aquelas que correspondam ao fornecimento de incentivos materiais a ATLETA. Para tanto, a CBTRI precisa apresentar à entidade descentralizadora do recurso (CPB ou COB) vasta documentação comprobatória da regularidade da aplicação desses recursos.
- 5.3. As Partes reconhecem e concordam que, caso a ATLETA deixe de entregar em tempo hábil à CBTRI qualquer documento exigido pela entidade descentralizadora do recurso (CPB ou COB) no processo de prestação de contas, a respectiva entidade descentralizadora poderá glosar o valor da despesa correspondente, o que implica na restituição daquele montante, monetariamente corrigido e com acréscimo de juros, aos cofres da entidade descentralizadora.
- 5.4. A ATLETA, ao se beneficiar de incentivos materiais que lhe são destinados pela CBTRI com recursos referidos nos itens 5.1, 5.2 e 5.3, responsabiliza-se integralmente pela apresentação tempestiva de toda a documentação necessária e exigida por CPB ou COB a título de prestação de contas relacionada a tais incentivos materiais.
- 5.5. Ĉaso a ATLETA deixe de apresentar qualquer documento necessário e/ou que lhe seja solicitado pela CBTRI, estará sujeito às seguintes consequências, ao exclusivo critério da CBTRI:
- l enquanto estiver pendente a entrega de qualquer documento pela ATLETA à CBTRI, ficará suspenso o pagamento da bolsa prevista na cláusula 4.1;
- II caso o atraso na entrega do documento se prolongue por mais de 30 (trinta) dias após solicitação por escrito da CBTRI, a ATLETA poderá:
 - a) perder o direito ao recebimento de qualquer parcela vincenda da bolsa prevista no item
 4.1;
 - b) perder o direito ao recebimento de quaisquer outros incentivos materiais, conforme referido no item 4.2; e/ou
 - c) ser excluído do Projeto, com a imediata rescisão do presente Contrato;

III—a **ATLETA** poderá ser demandada (inclusive judicialmente, caso necessário) a pagar à **CBTRI** os **valores** eventualmente glosados pelo CPB ou pelo COB devido à não apresentação tempestiva de documentos por parte da **ATLETA**, com incidência de juros e atualização



monetária conforme definido nos normativos correspondentes editados pela respectiva entidade descentralizadora (CPB ou COB).

- 5.5.1. Tendo em vista a natureza dos recursos descentralizados pelo CPB e pelo COB, em nenhuma hipótese os valores devidos a título de bolsa e/ou outros incentivos materiais poderão ser utilizados pela ATLETA como forma de compensação pelos valores devidos pela ATLETA à CBTRI com base no item 5.5, III.
- 5.5.2. Para fins de aplicação do item 5.5, II, a solicitação formulada pela CBTRI poderá se dar por qualquer meio de comunicação por escrito, inclusive e-mails e aplicativos de mensagens, cabendo a ATLETA manter suas informações de contato sempre atualizadas junto à CBTRI e checar periodicamente o recebimento de quaisquer solicitações formuladas pela CBTRI.

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência

6.1. A vigência deste Contrato se inicia em 1º de julho de 2022 e termina em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da rescisão

- 7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por quaisquer das Partes, a qualquer tempo, mediante simples notificação, que produzirá efeitos imediatos a partir da data de seu recebimento pela outra Parte.
- 7.2. Rescindido o presente Contrato, fica automaticamente cancelado o pagamento da bolsa referida na Cláusula Quarta.
 - 7.2.1. Caso a rescisão se dê por iniciativa da CBTRI em função do descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no item 3.1, a ATLETA ficará sujeita ao disposto no item 3.2.
- 7.3. Caso a rescisão se dê antes de findo o mês de referência e não seja motivado por infração ao item 3.1, o pagamento respectivo da bolsa será realizado de forma proporcional ao número de dias do mês em que o Contrato se encontrava vigente. Se a rescisão for motivada por descumprimento do item 3.1, não será devido qualquer pagamento proporcional ou residual.



Am.

- 7.4. A rescisão deste Contrato não extingue a faculdade da CBTRI de, na qualidade de entidade nacional de administração do desporto, oferecer a ATLETA os incentivos materiais previstos no item 4.2, sempre observados os critérios técnicos e a disponibilidade orçamentária.
 - 7.4.1. Na hipótese de provimento desses incentivos materiais, ainda que finda a vigência do Contrato, a ATLETA estará sempre obrigada a apresentar os recibos e comprovantes correspondentes a cada despesa (consoante previsto no item 3.1, I) para fins de prestação de contas, sob pena de ser demandado a restituir os valores de que tenha se beneficiado e em relação aos quais não tenha apresentado os devidos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA OITAVA – Das Disposições Gerais

- 8.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas Partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.
- 8.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito e assinado pelas Partes.
- 8.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito. Uma renúncia a determinada disposição não constituirá renúncia a qualquer outra disposição deste instrumento, seja ela similar ou não.
- 8.4. As Partes reconhecem que o presente termo não deve ser entendido como gerador de vínculos trabalhistas, não sendo cabíveis reclamações, indenizações ou mesmo pagamentos de valores fora dos compromissos ora firmados.
- 8.5. A falta ou o atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito oriundo do presente contrato ou da lei representará mera tolerância e não implicará em renúncia, desistência ou novação, quanto a seus termos e direitos, devendo ser interpretado como mera liberalidade, podendo o direito ser exercido a qualquer tempo, a não ser que as Partes disponham expressamente o contrário.

CLÁUSULA NONA - Do foro

9.1. As Partes elegem o foro da circunscrição judiciária de Brasília como competente para a resolução de qualquer litígio decorrente do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



fun

Assim, justas e acordadas, na presença das testemunhas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito.

Brasília, 15 de junho de 2022

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

MOREIRA FERREIRA

1. José Corlos de Chreja de 2. Malen Loima Gorcio Torras
Nome: José Corlos de Olivei rechricr CPF/MF: 902.808.061-08